

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS



DATA
06/02/2016

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766, DE 2017

TIPO	
1 [] SUPRESSIVA	2 [] AGLUTINATIVA
3 [] SUBSTITUTIVA	4 [X] MODIFICATIVA
5 [] ADITIVA	

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO EVANDRO ROMAN	PSD	PR	

Dê-se ao §1º do art. 1º da Medida Provisória nº 766, de 04 de janeiro de 2017, a seguinte redação:

“Art.1º.....

§ 1º Poderão ser quitados, na forma do PRT, os débitos de natureza tributária ou não tributária, vencidos até 31 de janeiro de 2017, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória, desde que o requerimento se dê no prazo de que trata o § 2º.
.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Regularização Tributária tem papel fundamental, especialmente no contexto de crise econômica em que estamos vivendo. A finalidade da norma é facilitar o pagamento dos tributos federais que estão em atraso de forma a permitir a atividade regular das empresas e uma arrecadação mais eficiente no que se refere à redução de custos processuais relativos à execução dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Ressalta-se que os procedimentos de lançamento e quitação de alguns créditos tributários se dão de forma trimestral e a redação do §1º no formato original (até o dia 26 de novembro de 2016) dificulta a regularização da dívida tributária, pois o prazo até novembro não contempla o 4º trimestre de 2016 de forma completa, por isso a importância de que os débitos sejam considerados até o prazo de 31 de janeiro de 2017

A presente emenda também tem como objetivo garantir maior segurança jurídica à MPV 766/16. Nesse sentido, inclui como débitos de natureza tributária ou não tributária também os que são objeto de parcelamentos anteriores rescindidos ou ativos, em discussão administrativa ou judicial, ou ainda provenientes de lançamento de ofício efetuados após a publicação desta Medida Provisória.

A emenda justifica-se para que haja uma plena efetividade no tocante à finalidade da Medida Provisória. Com a emenda proposta conseguiremos abranger uma maior parcela de dívidas, evitando o agravamento da situação financeira no país.

06/02/2017
DATA

ASSINATURA

